



Relator.AI

— INTELIGÊNCIA JURÍDICA —

PARECER JURÍDICO Nº EX-001

Exemplo demonstrativo — cobrança indevida de serviço não contratado: repetição em dobro e dano moral

Consulente: Advogado(a) consulente — exemplo com dados anonimizados
Referência: Cobranças mensais de serviço de TV por assinatura jamais contratado, lançadas em fatura de telefonia do cliente do consulente
Data: 11/07/2026

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR. COBRANÇA INDEVIDA DE SERVIÇO NÃO CONTRATADO. PRÁTICA ABUSIVA (CDC, ART. 39, III). REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO (CDC, ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO). DESNECESSIDADE DE PROVA DE MÁ-FÉ APÓS O EAREsp 676.608/RS (CORTE ESPECIAL DO STJ). DANO MORAL CONFIGURÁVEL EM CASO DE NEGATIVAÇÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL (CDC, ART. 27). ÊXITO PROVÁVEL.

I. RELATÓRIO

- Trata-se de consulta relativa a cobranças mensais de R\$ 49,90, a título de serviço de TV por assinatura jamais contratado, lançadas na fatura de telefonia do cliente do consulente por período superior a dois anos.
- Foram examinados, em caráter demonstrativo, as faturas apresentadas e o protocolo de reclamação administrativa junto à operadora, sem solução.

II. QUESITOS

A consulta comporta os seguintes quesitos objetivos:

- É cabível a devolução em dobro dos valores cobrados indevidamente?
- Há dano moral indenizável?
- Qual o prazo prescricional aplicável?

III. FUNDAMENTAÇÃO

- A cobrança por serviço não contratado caracteriza prática abusiva, vedada pelo art. 39, III, do CDC, que proíbe o fornecimento de qualquer serviço sem solicitação prévia do consumidor.
- Quanto à restituição em dobro (CDC, art. 42, parágrafo único), a Corte Especial do STJ, no EAREsp 676.608/RS, pacificou que a devolução dobrada independe da comprovação de má-fé do fornecedor, bastando que a cobrança indevida contrarie a boa-fé objetiva — exatamente a hipótese de serviço nunca contratado.
- O dano moral não é automático: exige repercussão qualificada, como a inscrição do consumidor em cadastro restritivo (observada a Súmula 385 do STJ quanto a negativas preexistentes legítimas) ou a perturbação

reiterada comprovada.

6. A pretensão de reparação sujeita-se ao prazo quinquenal do art. 27 do CDC, contado de cada cobrança indevida — recomendando-se atenção às parcelas mais antigas.

JURISPRUDÊNCIA CITADA

STJ — EAREsp 676.608/RS, Rel. Min. Og Fernandes, Corte Especial, j. 21/10/2020

A repetição em dobro prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC é cabível quando a cobrança indevida consubstanciar conduta contrária à boa-fé objetiva, independentemente da natureza do elemento volitivo.

Fonte: *scon.stj.jus.br* — verificado na data da consulta

STJ — Súmula 385

Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento.

Fonte: *scon.stj.jus.br* — verificado na data da consulta

IV. CONCLUSÃO

Respondendo objetivamente: 1. **SIM** — a devolução em dobro é cabível, com amparo em precedente vinculante da Corte Especial do STJ (êxito provável). 2. **DEPENDE** — o dano moral exige repercussão qualificada, como negatização indevida. 3. Cinco anos (CDC, art. 27), contados de cada cobrança.

Este documento é um **EXEMPLO DEMONSTRATIVO** do formato de entrega da Relator.AI, com dados anonimizados. Cada parecer real é elaborado sob demanda, com pesquisa de jurisprudência verificada nas fontes oficiais na data da consulta.

RECOMENDAÇÕES

1. Notificar extrajudicialmente a operadora antes do ajuizamento, fixando prazo para reembolso administrativo.
2. Reunir todas as faturas do período — o valor da causa deve contemplar o dobro dos débitos indevidos.
3. Avaliar o Juizado Especial Cível se o total ficar abaixo de 40 salários mínimos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Relator.AI

Documento consultivo elaborado com pesquisa de jurisprudência assistida por inteligência artificial.

FONTES CONSULTADAS

- STJ — *scon.stj.jus.br*
- Planalto — CDC consolidado
- Documento demonstrativo — *relatorai.com.br*